



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

*Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro
CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais*

Lei Nº 600/04

“Dispõe sobre doação, por empresa pública ou privada, de uniforme, mochila, pasta e material escolar em geral a escola da rede pública municipal”.

O Povo do Município de Paineiras/MG, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A doação a escola da rede pública Municipal, por empresa pública ou privada, de uniforme, mochila, pasta e material escolar em geral gravados com logomarca do doador dar-se-á com observância do disposto na presente lei.

Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, observado os requisitos da presente lei, deliberar sobre a proposta de doação a que se refere o art. 1º.

§ 1º – Para ser credenciado pelo Conselho Municipal de Educação, a empresa apresentará:

- I – dados cadastrais;
- II – desenho da logomarca;
- III – proposta de doação, com a relação nominal e numérica dos produtos a serem doados;
- IV – cronograma de entrega dos produtos doados;
- V – modelo ou leiaute do produto.

§ 2º – Aceita a proposta de doação, o Conselho Municipal de Educação dará conhecimento formal da decisão tomada à empresa proponente, à direção da escola e à respectiva Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º – O número de uniformes, mochilas, pastas e materiais escolares em geral doados pela empresa atenderão a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de alunos matriculados na escola.

Art. 3º - Fica vedado o credenciamento de empresa que:

- I – seja ligada direta ou indiretamente à propagando de:
 - a) fumo;
 - b) bebida alcoólica;

c) jogos de azar;

d) atividades político-partidárias.

II – O proprietário ou dirigente exerça cargo político ou seja candidato a qualquer cargo coletivo na cidade;

III – veicule propaganda que atende contra a moral e os bons costumes ou que, por qualquer motivo, possa denegrir a imagem do estudante.

Art. 4º - É facultado o uso de uniforme, mochila, pasta ou material escolar com a logomarca de empresa, doado nos termos desta lei.

Art. 5º - a logomarca doadora, a ser colocada na manga da blusa do uniforme escolar, ocupará espaço menor do que o reservado ao logotipo da escola ou igual a este.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paineiras, 29 de outubro de 2004.

Luiz Amador Alves de Mendonça

Prefeito Municipal